

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA- FEIRA – 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

■ **LEI № 1006/2024:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE FOMENTO, CONTRATOS, CONVENÇÕES, CONSÓRCIOS, COMODATOS E OUTROS, COM A UNIÃO, COM OS ESTADOS E COM OUTROS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PODER EXECUTIVO CNPJ: 13.828.371/0001-08

Lei Nº 1006/2024

De 16 de Fevereiro de 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal A Firmar Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Contratos, Convenções, Consórcios, Comodatos e Outros, Com A União, Com Os Estados E Com Outros Municípios Brasileiros E Dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Contratos, Convenções, Consórcios, Comodatos e quaisquer tipos de Acordos, com Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios Brasileiros, inclusive com organizações internacionais, bem como, com Entidades Autárquicas, Privadas, Paraestatais, Filantrópicas, Fundações, Associações, Sindicatos, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as pessoas jurídicas de direito privado particulares, até 31 de dezembro de 2024.
- § 1º Nos convênios de que trata o caput deste artigo, deve ser explicada a espécie do benefício concedido ao Município e os valores que lhe forem atribuídos.
- § 2º A presente autorização terá validade a partir de 01 de janeiro de 2024 com prazo final até 31 de dezembro de 2024.
- § 3º Para assinatura de convênios com entidades privadas, o Poder Executivo deverá observar o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange às determinações do orçamento e das diretrizes orçamentárias.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar ao Poder Legislativo, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada convênio celebrado em virtude dessa lei autorizativa.

Parágrafo Único: O não encaminhamento de cada Convênio, Termos de Parceria, Termo de Fomento, Contratos, Convenções, Consórcios, Comodatos e quaisquer tipos de Acordos Celebrados no período determinado por essa Lei à Câmara Municipal de Vereadores, imputará na revogação automática da autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, Termos de Parceria, Termo de Fomento, Contratos, Convenções, Consórcios, Comodatos e quaisquer tipos de Acordos com outros entes públicos ou privados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO PREFEITO

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA www.conceicaodafeira.ba.gov.br - controladoria@conceicaodafeira.ba.gov.br - Tel.:(75) 3244.3800